

## COMUNICADO OFICIAL | Nº 49

ASSUNTO | SUBJECT:

**Publicação de Deliberação do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.**

DATA | DATE:

**09/09/19**

- **Processo Decidido (Extrato)**

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulga-se, por extrato, a deliberação proferida pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, na sua reunião de hoje, no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 84-18/19**.

Com os melhores cumprimentos,



**Sónia Carneiro**  
Diretora Executiva

**Anexos: extrato.**



EXTRATO

**Processo Disciplinar N.º 84-18/19**

**DECISÃO SINGULAR**

**ARGUIDA:** Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD.

**OBJETO:** Eventual inobservância qualificada de outros deveres no jogo n.º 13409 (203.01.306), entre a *Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD* e a *Sporting Clube de Portugal – Futebol, SAD*, realizado no dia 18 de maio de 2019, a contar para a "Liga NOS".

**NORMAS APLICADAS:** Artigos 13.º, alínea f), 118.º, 172.º, n.º 1, 187.º, n.º 1, alínea a), do RDLFPF2018; artigo 35.º, n.º 1, alíneas b), c), f) e o) e 49.º, n.º 1, ambos do RCLFPF2018; artigos 6.º, n.º 1, alíneas b), c), d), g), m) e p), 9.º, n.º 1, alíneas g) e h), 10.º, n.º 1, alíneas a) e b), todos do Anexo VI (Regulamento de Prevenção da Violência) ao RCLFPF2018; e artigos 22.º, n.º 1, alínea e) e 23.º, n.º 1, alínea a), ambos da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho.

**DECISÃO**

Decide-se julgar procedente a Acusação e, conseqüentemente, **a Arguida Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD** é condenada pela prática da **infração disciplinar p. e p. pelo artigo 187.º, n.º 1, alínea a), do RDLFPF2018**, por violação dos deveres ínsitos nos artigos 35.º, n.º 1, alíneas b), c), f) e o) e artigo 49.º, n.º 1, ambos do RCLFPF2018, e nos artigos 6.º, n.º 1, alíneas b), c), d), g), m), e p), artigo 9.º, n.º 1, alíneas g) e h), artigo 10.º, n.º 1, alíneas a) e b), todos do Regulamento de Prevenção da Violência (Anexo VI do RCLFPF2018) e artigos 22.º, n.º 1, alínea e) e 23.º, n.º 1 alínea a), ambos da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, **na sanção de multa que se fixa em € 1.150,00 (mil cento e cinquenta euros).**

Oeiras, Cidade do Futebol, 9 de setembro de 2019.

O Relator,